

## 1. DIREITO TRIBUTÁRIO

### ➤ **Definição de Direito Tributário:**

- "Ramo didaticamente autônomo do Direito que disciplina a criação, arrecadação e fiscalização dos tributos" (V.FURLAN: 01).

### ➤ **Direito Tributário x Ciência do Direito Tributário**

- Direito Tributário:
  - ❖ Objeto: Conduta de dar dinheiro aos cofres públicos;
  - ❖ Texto de Lei
- Ciência do Direito Tributário
  - ❖ Objeto: texto de lei;
  - ❖ Norma Jurídica
- O Sistema jurídico é um conjunto de normas que resulta do poder legislativo e que disciplina condutas, enquanto o objeto da ciência jurídica é o próprio direito, as normas jurídicas.
  - ❖ Sistema Jurídico positivo é o conjunto de normas jurídicas válidas em uma determinada sociedade.
  - ❖ Sistema Jurídico tributário: é o conjunto de normas jurídicas tributárias válidas numa determinada sociedade.

### ➤ **Autonomia do Direito Tributário:**

- O Direito Tributário é um ramo do direito DIDATICAMENTE autônomo, que disciplina a ação estatal de tributar.
- A autonomia do Direito Tributário é relativa, pois depende de outros ramos do direito (administrativo, constitucional, financeiro, etc.).
- Neste sentido o Direito Tributário faz parte de um sistema jurídico, um conjunto de normas organizadas hierarquicamente.

### ➤ **Ramos do Direito:**

- O direito se divide entre público e privado. Para cada um há um sistema jurídico distinto.
  - ❖ No direito privado prevalecem os bens disponíveis e o interesse particular (a vontade das partes);
  - ❖ No direito público prevalecem os bens indisponíveis e a supremacia do interesse público sobre o particular (a lei).
- Dentre os ramos do direito público estão:
  - ❖ Direito Constitucional – Organização e Disciplina do Estado;
  - ❖ Direito Administrativo – Atuação Estatal;
  - ❖ Direito Financeiro – Atividade Financeira do Estado (lei orçamentária);
  - ❖ Direito Tributário – Ação Estatal de Tributar (lei tributária).

### ➤ **Notas:**

- Ciência do direito tributário é: o ramo didaticamente autônomo do direito, integrado pelo conjunto de normas jurídicas que disciplinam a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos.
- O objeto do direito tributário positivo é: a disciplina jurídica da ação estatal de tributar, assim como do comportamento de levar dinheiro aos cofres públicos, dela decorrente.
- Em relação ao direito, como um todo, o direito tributário é considerado apenas do ponto de vista didático, relacionando-se com todos os demais ramos, dada a unicidade do direito.

➤ **Código Tributário Nacional**

- A Constituição Federal foi muito detalhista em matéria tributária, especificando como devem ser criados os tributos.
- Tendo em vista a especificidade da Constituição, não faz muito sentido o Código Tributário Nacional falar de normas gerais, pois a CF já traz diversas normas gerais.
- Ainda assim, predomina a posição de que o Código Tributário Nacional tem utilidade.

➤ **Norma Jurídica Tributária:**

- A Constituição Federal em muitos casos não regulamenta condutas das pessoas, mas a forma como essas normas serão criadas (competência, objeto, forma).
  - ❖ Em matéria tributária, a Constituição apenas estabelece regras sobre quem pode criar os tributos e como eles podem ser criados.
- As regras que disciplinam a criação dos tributos são normas jurídicas de estrutura.
- A regra que cria o tributo é uma norma jurídica de conduta (regra matriz de incidência).

➤ **Regra Matriz de Incidência:**

- Contém sempre uma hipótese e uma consequência.
- No Direito Tributário, a hipótese legal é chamada de FATO GERADOR e a consequência é uma OBRIGAÇÃO na qual o fisco é o credor e o contribuinte é o devedor.
  - ❖ A diferença entre dever e obrigação é que os deveres tem cunho patrimonial.
  - ❖ A diferença entre multa e tributo é que a multa tem caráter sancionatório.
    - Nos tributos a prestação pecuniária nasce da lei em virtude de um fato lícito.
- A lei que cria um tributo deve sempre conter os elementos da norma jurídica tributária, determinando qual é o fato gerador, quem será o contribuinte, quem será o fisco, qual a alíquota e qual a base de cálculo.

➤ **Estrutura da Regra matriz de Incidência:**

Norma Jurídica Tributária (Regra Matriz de Incidência)	Fato Gerador em Abstrato (hipótese de incidência, antecedente normativo).	Aspecto Material	Credor Devedor Base de Cálculo Alíquota
		Aspecto Espacial	
		Aspecto Temporal	
	Consequência (Conseqüente Normativo)	Aspecto Pessoal	
Aspecto Quantitativo			

➤ **Aplicação da Norma Jurídica no Caso Concreto:**

- A aplicação da norma jurídica no caso concreto decorre de um silogismo:
  - ❖ Premissa Maior: Hipótese de incidência tributária (genérica e abstrata);
  - ❖ Premissa Menor: Ocorrência do fato gerador no mundo físico (fato concreto).
  - ❖ Conclusão: Sujeito que realizou o fato é contribuinte do tributo.
- Nominação:
  - ❖ Fato gerador em abstrato: hipótese de incidência tributária; antecedente normativo.
  - ❖ Fato gerador em concreto: fato imponible; fato jurídico tributário.
- O CTN em seu artigo 116 trata do fato imponible:

→ **CTN - Art. 116.** *Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:*

*I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;*

*II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.*

**Parágrafo único.** *A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.*

- As condições suspensivas impedem a ocorrência do fato gerador, até o seu implemento;
- As condições resolutivas não obstam o nascimento da obrigação tributária.

→ **CTN - Art. 117.** *Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:*

*I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;*

*II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.*

➤ **Conceito Legal de Tributo:**

- No artigo 3º o CTN traz o conceito de tributo.
  - ❖ A maioria da doutrina entende que a prestação tributária só pode ser em dinheiro, apesar do previsto nesse dispositivo legal, tendo em vista a proibição de confisco.
  - ❖ A Dação em Pagamento embora funcione normalmente no direito privado tem problemas de aplicabilidade no Direito Tributário

→ *CTN - Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

➤ **Elementos da Obrigação Tributária:**

- Conceito: "relação jurídica entre o fisco e o contribuinte decorrente de um fato lícito previsto em lei, tendo por objeto uma prestação de dinheiro (fazer)" (V.FURLAN: 33).
- Objeto: Prestação de Fazer = dar dinheiro ao Estado.
- Natureza: Patrimonial – A lei deve prever o pagamento em dinheiro.
- Licidade do Fato: a finalidade do tributo, diferente da multa, não é punir o contribuinte, por isso o fato gerador deve ser um fato lícito.
- Subsunção: fenômeno pelo qual o fato concreto (imponível) se enquadra na previsão legal (fato gerador em abstrato).
- Sujeito Ativo – Credor: pessoa que pode exigir o tributo.
  - ❖ Em regra é a mesma pessoa que criou o tributo.
- Sujeito Passivo – Devedor: pessoa que tem o dever de pagar o tributo.
  - ❖ Em regra é a pessoa que realizou o fato gerador;
  - ❖ Por exceção pode ser terceiro definido em lei como responsável.

➤ **Capacidade Tributária Passiva:**

- A capacidade tributária passiva independe da capacidade civil.
- A única escolha do contribuinte é realizar ou não o fato gerador.

→ *CTN - Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:*

*I - da capacidade civil das pessoas naturais;*

*II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;*

*III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.*

➤ **Natureza Jurídica Específica dos Tributos:**

- A espécie de tributo é verificada em relação ao fato gerador, independentemente da denominação legal e da destinação do produto da arrecadação.
  - ❖ Há ainda um debate na doutrina sobre a relevância do destino da arrecadação para a determinação da espécie tributária, pois embora seja objeto do direito financeiro, a Constituição trata desse critério ao impor o cabimento das espécies tributárias.
    - Ainda assim, é importante destinar que a destinação dos tributos, em qualquer caso, será necessariamente pública.

→ *CTN - Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:*

→ *I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;*

→ *II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.*

➤ **Classificação Legal da Obrigação Tributária:**

- Obrigação Principal:
  - ❖ Tanto pode nascer do fato lícito como ilícito (incoerência com o artigo 3º).
  - ❖ Surge do fato gerador, deve ser prevista em lei.
  - ❖ Objeto: obrigação – dar dinheiro ao Estado (caráter patrimonial).
  - ❖ Finalidade: Arrecadação
- Obrigação Acessória:
  - ❖ Pode ou não nascer com a obrigação tributária.
  - ❖ Decorre da legislação tributária (leis, tratados, convenções, decretos, etc).
  - ❖ Objeto: dever – Prestações positivas ou negativas (não tem caráter patrimonial).
  - ❖ Finalidade: Auxiliar na fiscalização e arrecadação dos tributos.

→ **Art. 113.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

### 3. CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DOS TRIBUTOS

- O critério de classificação é definido observando-se um dos elementos da regra matriz de incidência, extraído, portanto, do próprio direito positivo.
  - Relevância: possibilita uma análise dos elementos de cada categoria jurídica.
- **Quanto ao Ente Tributante:**
  - Cada ente tributante tem um campo de competência específico, em relação aos tributos que pode instituir.
  - Dividem-se em:
    - ❖ **Tributos Federais:** que podem ser instituídos pela União
      - Genéricos: Impostos Federais; Taxas Federais; Contribuição de Melhoria Federal;
      - Exclusivos: Empréstimo Compulsório; Contribuições Especiais: Social, Interventiva e Corporativa; Impostos Extraordinários; Impostos Residuais.
    - ❖ **Tributos Estaduais:** podem ser instituídos pelos Estados:
      - Impostos Estaduais; Taxas Estaduais; Contribuição de Melhoria Estadual; Contribuição social de seus servidores.
    - ❖ **Tributos Distritais:** podem ser instituídos pelo Distrito Federal:
      - Impostos Distritais; Taxas Distritais; Contribuição de Melhoria Distrital; Contribuição Social de seus servidores; COSIP.
    - ❖ **Tributos Municipais:** podem ser instituídos pelo Município:
      - Impostos Municipais; Taxas Municipais; Contribuição de Melhoria Municipal; Contribuição Social de seus servidores; COSIP.
- **Quanto à Hipótese de Incidência:**
  - Dividem-se em:
    - ❖ **Tributos Não Vinculados a uma atuação estatal:**
      - Impostos: o fato gerador é um comportamento ou situação na qual o contribuinte se encontre.
    - ❖ **Tributos Vinculados a uma atuação estatal:**
      - Taxa: o fato gerador é a prestação de um serviço ou prática de ato de polícia pelo Estado.
      - Contribuição de Melhoria: o fato gerador é a realização de obra pública pelo Estado.
  - O empréstimo compulsório e as contribuições especiais não têm enquadramento na classificação quanto à atuação estatal, pois a CF não aponta qual é o fato gerador.
    - ❖ Esses tributos serão classificados individualmente tendo em vista o fato gerador em abstrato descrito na lei que os instituir.
- **Quanto à Destinação do Produto:**
  - Embora essa classificação seja criticada por parte da doutrina, que entende que a destinação do produto da arrecadação é matéria de direito financeiro, esse critério é utilizado pela Constituição ao tratar da matéria tributária:
  - Dividem-se em:
    - ❖ **Tributos sem destinação específica** (custeio das despesas gerais do Estado):
      - Impostos;
      - Impostos Residuais;
      - Contribuição de Melhoria.
    - ❖ **Tributos com destinação específica:**
      - Impostos Extraordinários;
      - Taxas;
      - Empréstimos Compulsórios;
      - Contribuições Especiais;
      - COSIP.

## 4. PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

➤ **Princípio da Legalidade:**

- Dentre os direitos fundamentais previstos na constituição, encontra-se a disposição de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei. Apenas desta previsão já seria possível extrair a necessidade de lei para impor a obrigação de dar dinheiro ao Estado.
- Ainda assim, ao tratar do Sistema Tributário Nacional, a Constituição tratou expressamente do princípio da estrita legalidade tributária.

→ **CF Art. 5º, II.** Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;  
 → **CF Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

*I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;*

- Deste modo, somente a lei pode prever a obrigação tributária em abstrato, bem como todos os seus elementos.
- Instrumentos Legislativos Capazes de Criar ou Alterar Tributos:
  - ❖ Lei Ordinária: Via de regra é o instrumento usado para criar e revogar tributos.
  - ❖ Lei Complementar: Exigida pela constituição para a criação de algumas espécies tributárias específicas.
    - Somente lei complementar pode tratar de: Normas Gerais Tributárias; Conflitos de Competência Tributária; Limitações ao poder de Tributar.
      - ⊕ Alguns entendem que apenas nos últimos dois casos é possível a atuação da lei complementar, sob o risco de ampliar ou restringir a competência determinada pela própria Constituição.
    - Somente lei complementar pode criar: Empréstimo Compulsório; Impostos Residuais; Contribuições Sociais Residuais.
  - ❖ Medida provisória: Pode criar tributos, mas se sujeita à anterioridade.
    - Exceções à Anterioridade: I.I., I.E., IPI, IOF, Impostos Extraordinários.
  - ❖ Decreto Legislativo: Está no mesmo patamar da lei ordinária.
    - É o instrumento pelo qual se incorporam os tratados e convênios sobre matéria tributária.
  - ❖ Resoluções do Senado: podem fixar:
    - Alíquotas máximas do imposto *causa mortis*, e sobre doações;
    - Alíquotas para operações e prestações interestaduais e exportações;
    - Alíquotas mínimas de ICMS nas operações internas e máximas quando houver conflito de interesses.
- Exceções ao princípio da legalidade:
  - ❖ Faculdade do poder executivo de alterar alíquotas dos impostos: II, IE, IPI, IOF.
  - ❖ Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico: o Poder executivo pode reduzir e restabelecer a alíquota, sem necessidade de atender ao princípio da anterioridade.

➤ **Princípio da Anterioridade:**

- Em regra, a lei que cria ou aumenta um tributo só pode incidir sobre fatos que ocorram no exercício financeiro seguinte ao da data em que foi publicado.
  - ❖ A lei que revoga isenção também se sujeita a esse princípio.
- Anterioridade nonagesimal: Além do mencionado, em qualquer caso, o tempo mínimo para cobrança de tributo novo ou majorado é de 90 dias.

→ **CF Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

*III - cobrar tributos:*

*a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;*

*b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;*

*c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;*

- Exceções: Não precisam atender a esse princípio:
  - ❖ Anterioridade: II, IE, IPI, IOF, imposto extraordinário e empréstimo compulsório.
  - ❖ Anterioridade Nonagesimal: ao II, IE, IR, IOF, Imposto extraordinário, empréstimo compulsório, base de cálculo do IPTU e IPVA.

→ **CF Art. 150 § 1º** A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

➤ **Princípio da Irretroatividade:**

- A lei que cria tributos não pode incidir sobre fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.
- Diferença em relação ao princípio da anterioridade: enquanto o princípio da anterioridade trata da cobrança do tributo, o princípio da irretroatividade cuida da incidência sobre fatos antes da entrada em vigor da lei.
- Exceções: Não atendem a esse princípio:

→ **CTN - Art. 106.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

*I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;*

*II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:*

*a) quando deixe de defini-lo como infração;*

*b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;*

*c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.*

- As exceções nunca poderão ser aplicadas para piorar a situação do contribuinte.

---

## 5. COMPETÊNCIA E CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA

---

➤ **Função Legislativa x Função Administrativa**

- Função Legislativa (Poder Legislativo): Criação das Leis.
  - ❖ Instituição de Tributos.
- Função Administrativa (Poder Executivo): Aplica a lei de ofício.
  - ❖ Exigência dos Tributos.

➤ **Competência tributária:**

- Poder de tributar, outorgado pela CF ao ente tributante.
  - ❖ Aptidão para criar leis instituidoras de tributos.
  - ❖ Tudo que os entes fizerem que extrapolar os limites estabelecidos na constituição é inconstitucional.
- A Competência tributária inclui o poder para:
  - ❖ Inferir o fato gerador, sujeitos, alíquotas e base de cálculo.
    - A doutrina diverge se o local, forma e momento do pagamento precisam ser previstos em lei.
  - ❖ Majorar um tributo: aumentar alíquota ou base de cálculo;
  - ❖ Mirar um tributo: diminuir a alíquota ou base de cálculo;
  - ❖ Conceder Isenção: hipóteses e que não há nascimento da obrigação tributária.
  - ❖ Conceder Remissão: perdão da dívida tributária.

➤ **Características da competência:**

- Inalterável: A competência constitucional não pode ser alterada;
- Indelegável: A competência constitucional não pode ser delegada;
- Irrenunciável: Não é possível renunciar à competência constitucional;
- Incaducável: Não há prazo para o exercício da competência;

➤ **Bitributação e Bis in Idem:**

- Bitributação: Tributação do mesmo fato gerador mais de uma vez por ENTES DIVERSOS.
- *Bis in Idem:* Tributação do mesmo fato gerador, mais de uma vez, pelo MESMO ENTE.

➤ **Capacidade Tributária Ativa:**

- Aptidão para ARRECADAR o tributo e dispor do dinheiro arrecadado para atingir a finalidade ou interesse público (função administrativa).
- Qualquer pessoa pode ser sujeito ativo da relação jurídica tributária, se:
  - ❖ For autorizada por lei emanada do ente competente;
  - ❖ Cumpra a finalidade ou interesse público.
- Em caso de omissão da lei, o sujeito ativo será o próprio ente tributante.
- Capacidade tributária ativa auxiliar: aptidão para arrecadar o tributo e repassar o produto da arrecadação ao ente tributo

➤ **Parafiscalidade:**

- Delegação da capacidade tributária ativa a pessoa diversa do ente tributante.
  - ❖ A pessoa poderá ser pública ou privada, inclusive pessoa física, desde que obedecido o princípio da destinação pública do produto da arrecadação.
- Contribuição parafiscal é aquela arrecadada por meio da parafiscalidade.

→ **CTN - Art. 7º** *A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.*

**§ 1º** *A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.*

**§ 2º** *A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.*

**§ 3º** *Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.*

➤ **Extrafiscalidade:**

- Emprego de meios tributários para disciplinar o comportamento de possíveis contribuintes, deixando a arrecadação em segundo plano.
  - ❖ Exemplo: incentivos fiscais para estimular o crescimento de uma região.

---

## 6. TRIBUTOS EM ESPÉCIE: IMPOSTO

---

➤ **Características:**

- Fato gerador: fato lícito.
  - ❖ Comportamento do contribuinte ou Situação em que ele se encontre;

→ **CTN - Art. 16.** *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

- Destinação da arrecadação: Custeio das despesas gerais do Estado.
  - ❖ Não pode ter destinação específica.

→ **CF - Art. 167.** *São vedados:*

**IV** - *a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.*

**§ 4º** - *É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.*

➤ **Princípios Informadores:**

- Princípio da Capacidade Contributiva: Só podem ser alvo de incidência de impostos os atos que objetivamente demonstrem o poder aquisitivo do contribuinte
  - ❖ Deve ser considerado pelo ente tributante ao instituir e majorar os impostos.
  - ❖ Decorre do princípio da igualdade.

→ **CF - Art. 145 §1º** - *Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*

- Princípio da Seletividade: As alíquotas de impostos indiretos devem variar de acordo com a essencialidade do produto ou serviço que é objeto da tributação.
  - ❖ Decorre do princípio da igualdade.

➤ **Critério Quantitativo:**

- O tributo não pode ter valor fixo, deve ser determinado a partir de:
  - ❖ Base de Cálculo: Deve se sujeitar ao princípio da capacidade contributiva.
  - ❖ Alíquotas: Podem ser Proporcionais ou Progressivas:
    - Proporcional: Fixada a partir de uma base de cálculo abstrata, sendo cobrada proporcionalmente à variação da base de cálculo em concreto.
    - Progressiva: Para cada base de cálculo há incidência de uma alíquota diferenciada.

- As alíquotas progressivas só são admitidas expressamente no I.R. e no I.P.T.U.
  - ❖ É possível sustentar a aplicação das alíquotas progressivas em todos os impostos com fins meramente fiscais (arrecadatários)
- Princípio da Não Cumulatividade: Aplicado ao IPI e ao ICMS.  
A base de cálculo é composta apenas do valor agregado, abatendo-se o imposto pago sobre os componentes.
- **Impostos e Contribuições Residuais:**
  - Hipótese de Incidência: qualquer fato, exceto os já previstos na Constituição;
  - Ente tributante: União;
  - Instrumento Normativo: Lei Complementar.
  - Repartição: Os estados tem direito a 20% do produto dessa arrecadação
- **Classificação Constitucional dos Impostos:**
  - Impostos Federais:
    - ❖ Imposto de Importação;
    - ❖ Imposto de Exportação;
    - ❖ Imposto de Renda;
    - ❖ Imposto sobre produtos industrializados;
    - ❖ Imposto sobre operações financeiras;
    - ❖ Imposto territorial rural;
    - ❖ Imposto sobre grandes fortunas.
    - ❖ Impostos residuais;
    - ❖ Contribuições sociais residuais.
  - Impostos Estaduais e Distritais:
    - ❖ Imposto sobre transmissão *causa mortis* e *inter-vivos* a título gratuito;
    - ❖ Imposto sobre comércio de mercadorias e serviços;
    - ❖ Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
    - ❖ Contribuições Sociais para custeio da previdência social.
  - Impostos Municipais e Distritais:
    - ❖ Contribuições sociais para o custeio de previdência social;
    - ❖ Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
    - ❖ Imposto sobre transmissão *inter vivos*;
    - ❖ Imposto sobre a prestação de serviços.
- **Classificação Doutrinária dos Impostos:**
  - Impostos Pessoais: condutas tributadas;
  - Impostos Reais: propriedade tributada.
  - Impostos Diretos: a carga econômica é suportada pelo próprio contribuinte;
  - Impostos Indiretos: a carga econômica é suportada por terceiro que não realizou o fato gerador em concreto.
    - ❖ Exemplo: O ICMS é recolhido por quem realizou a operação mercantil (contribuinte de direito), mas integra o preço da mercadoria, sendo pago pelo consumidor final (contribuinte de fato).
- **Classificação dos Impostos segundo o CTN:**
  - Impostos sobre o Comércio Exterior:
    - ❖ Imposto de Importação;
    - ❖ Imposto de Exportação;
  - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda:
    - ❖ Imposto territorial rural;
    - ❖ Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
    - ❖ Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos;
    - ❖ Imposto de Renda.
  - Impostos sobre a Produção e Circulação:
    - ❖ Imposto sobre produtos industrializados;
    - ❖ Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
    - ❖ Imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguros, títulos e valores mobiliários;
    - ❖ Imposto sobre serviço de transporte e comunicações;
    - ❖ Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
  - Impostos Especiais:
    - ❖ Imposto sobre combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e menerais;
    - ❖ Impostos extraordinários.

## 7. TRIBUTOS EM ESPÉCIE: TAXA

➤ **Características:**

- Fato gerador: fato lícito que envolve uma atuação estatal;
  - ❖ Podem ser remuneradas mediante taxa as seguintes atividades estatais: serviço público e atos e polícia.
  - ❖ O serviço público deve ser específico e divisível.
  - ❖ No caso da taxa de prestação de serviço só se cobra quem utiliza o serviço.

→ **CTN - Art. 77.** *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

**Parágrafo único.** *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

- Destinação da arrecadação: pagamento do serviço realizado.

➤ **Princípio Informador:**

- Retributividade:
  - ❖ O valor exigido deve corresponder aos custos do Estado para prestar a atuação tributada.

➤ **Critério Quantitativo:**

- Base de Cálculo: Deve considerar o custo da atuação estatal, independente das características pessoais do contribuinte.

→ **CF – Art. 145 - § 2º** - *As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.*

➤ **Taxa de Serviço:**

- Compreende dois aspectos: material (utilidade fruível pelos administrados) ou formal (sujeição ao regime jurídico administrativo por determinação legal).
- Serviços Específicos: podem ser destacados em unidades autônomas;
- Serviços Gerais: beneficia a todos de maneira indistinta;
- Serviços Divisíveis: podem ser utilizados de maneira separada por cada usuário;
- Serviços efetivamente prestados: efetivamente realizados pelo poder público;
- Serviços postos à disposição: pela utilização potencial do serviço.

➤ **Taxa de Polícia.**

- Tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, que consiste em restrições ao exercício do direito de propriedade e liberdade das pessoas em prol do interesse público.

➤ **Tarifa ou Preço Público:**

- NÃO É ESPECIE TRIBUTÁRIA.
- Em alguns casos discute-se se os serviços públicos realizados por concessão ou permissão podem ensejar taxa ou tarifa.
- A jurisprudência tem entendido que apenas os serviços públicos de utilização compulsória podem ensejar taxas de serviço, enquanto os prestados mediante concessão sujeitam-se à cobrança de preço público.
  - ❖ As tarifas são uma forma de garantir o equilíbrio econômico financeiro das concessionárias de serviço público.

➤ **Pedágio:**

- Será Taxa de Serviço: se consistir em hipótese de conservação da rodovia;
- Será Taxa de Uso do Bem Público: se consistir em mera utilização da rodovia.

## 8. TRIBUTOS EM ESPÉCIE: CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

---

### ➤ Características:

- Fato gerador: Realização de Obra Pública que gere um benefício especial.
  - ❖ Fato vinculado a uma atuação Estatal.
  - ❖ É necessário que haja a valorização do imóvel do contribuinte.

→ **CTN - Art. 81.** *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

- Ente Tributante: Qualquer pessoa política de direito público.
- Sujeito Passivo: Proprietário do Imóvel Valorizado.

### ➤ Princípio Informador:

- Proporcionalidade:
  - ❖ Pode ser cobrada apenas daquele que teve um benefício especial em virtude da obra pública.

### ➤ Critério Quantitativo:

- O valor cobrado não pode ser maior que o valor da obra nem do que a valorização do imóvel.

## 9. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO E IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS.

---

### ➤ Empréstimo Compulsório:

- Ente tributante: União;
- Instrumento Normativo: Lei Complementar.
- Hipótese de Incidência: qualquer fato lícito, de competência federal.
  - ❖ Admite o *Bis in Idem*, que é a tributação do mesmo fato pelo mesmo ente.
  - ❖ A hipótese pode ser vinculada ou não a uma atuação estatal.
- Destinação Específica: a despesa que fundamentou sua instituição.
- Pressupostos:
  - ❖ Atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, guerra externa (ou sua iminência).
  - ❖ Investimento público urgente e de relevante interesse nacional, nesse caso observando o princípio da anterioridade.

→ **CF - Art. 148.** *A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;*

*II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".*

**Parágrafo único.** *A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.*

### ➤ Impostos Extraordinários:

- Ente Tributante: União.
- Instrumento Normativo: Lei Ordinária.
- Hipótese de Incidência: Qualquer Conduta Lícita
  - ❖ Admite o *Bis in Idem*, que é a tributação do mesmo fato pelo mesmo ente.
  - ❖ Admite a Bitributação, que é a tributação do mesmo fato por entes distintos.
  - ❖ Não vinculados a uma atuação estatal.
- Pressupostos: Guerra externa ou sua iminência.
- Não precisa atender o princípio da anterioridade nem da reserva de competência.

→ **CF - Art. 154.** *A União poderá instituir:*

*II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.*